

 **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, TL INVESTIMENTOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI/MG**, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, n° 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, n° 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como CONTRATANTE e de outro, a empresa **TL INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Santa Clara nº 251, Sala: 02, Bairro: Santa Tereza, Município de Araçuai, CEP 39.600-000, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 49.101.438/0001-55, neste ato representada pelo Sócio: **THIAGO MELO REZENDE**, inscrito no CPF sob nº 012.016.816-26, cédula de Identidade nº MG-12.266.219-SSP-MG, e o Sócio **LUCAS OLIVEIRA AGUILAR**, inscrito no CPF sob nº 100.121.086-77, cédula de Identidade MG- 16.682.927-SSP-MG, na qualidade de CONTRATADA, por meio de Processo Licitatório nº 006/2023 - Dispensa nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. **-** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo assessoria, suporte, e treinamento, objetivando o atendimento a legislação trabalhista e previdenciária, acompanhamento de engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, conforme descrição abaixo:

Lançamento de eventos de e-social de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), serviços abaixo:

* Elaboração e emissão do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
* Elaboração e emissão do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
* Elaboração e emissão do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais);
* Realização de consultas ocupacionais do tipo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional.
* Envio mensal do E-Social (SST) dos eventos 2210 (CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho), 2220 (Saúde Ocupacional) 2240 (Riscos Ocupacionais);
* Acompanhamento em emissão de PPP´s (Perfil Profissiográfico Previdenciário-sem limite)
* Emissão de eventos do E-Social e acompanhamento de servidores efetivos funcionários contratado
1. **- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1 -** Realizar consultas ocupacionais do tipo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

**2.2** - Elaboração e emissão do Programa PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando necessário;

**2.3 -** Elaboração e emissão do Programa PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando necessário;

**2.4 -** Elaboração e emissão do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais), quando necessário;

**2.5 -** Efetuar medições químicas e físicas, quantas forem, como, por exemplo: Ruído, vibrações, calor, outras

**2.6 -** Realizar Treinamento da Equipe do setor de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como secretários e equipes, sobre o e-social SST, bem como uso de sistema e outros;

**2.7** - Realizar o envio mensal do E-Social (SST) dos eventos 2210 (CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho), 2220 (Saúde Ocupacional) 2240 (Riscos Ocupacionais);

**2.8** - Acompanhar e emitir PPP´s (Perfil Profissiográfico Previdenciário-sem limite);

**2.9** - Ofertar assessoria técnica (Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) em casos específicos sobre passivos trabalhistas e outros;

**2.10** - Abrir link de acesso em sistema de comunicação, em perfil próprio para a Câmara, para comunicação com o e-social, sem limite de vidas (número de funcionários cadastrados).

**2.11** - A empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**2.12**- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

m)) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

**2.13** - Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;

**2.14** - Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

**2.15** - Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.16 -** O prazo para entrega e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da ordem de serviços

**2.17 -** O contratado deverá comparecer na sede da contratante pelo menos 01 vez ao mês, ou quando for necessário a presença do mesmo.

**2.18** - A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

**2.19** - A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

**3- CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1 -** O presente contrato tem o valor total de **R$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, conforme a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Contratação de empresa especializada em gestão de Saúde e Segurança do trabalho, incluindo assessoria, suporte e treinamento, objetivando o atendimento à legislação trabalhista e previdenciária, acompanhamento de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, com atendimentos via telefone, WhatsApp e e-mail.Realização de consultas ocupacionais do tipo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional.Lançamento de eventos de e-social de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), serviços abaixo:Elaboração e emissão do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);Elaboração e emissão do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);Elaboração e emissão do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais). | **MENSAL** |  **12** | **R$ 306,00** | **R$ 3.672,00** |
| **VALOR TOTAL**  | **R$ 3.672,00** |

**3.1.1 -** A CONTRATANTE pagará o valor supracitado, incluindo todas as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como doso os ônus diretos e indiretos.

**3.2- FORMA DE PAGAMENTO**:

**3.2.1 -** Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente em parcela única mensalmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

01001001.0103100012.001 – Manutenção Apoio Atividades do Poder Legislativo – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 008

1. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - CONTRATADA**

**5.1.1 -** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Termo de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**5.1.2 -** Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.3 -** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração;

**5.1.4 -** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**5.1.5 -** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**5.1.6 -** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.7 -** A CONTRATADA deverá treinar os servidores indicados pela Contratante, para utilização do sistema.

**5.1.8 -** CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

**5.1.9 –** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.2 - CONTRATADA**

**5.2.1** - Emitir a correspondente Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**5.2.2** - Encaminhar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

**5.2.3** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

**5.2.4** - Verificar se os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

**5.2.5** - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos mesmos; e

**5.2.6** - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6 -** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

6.1- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

6.2 - Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

6.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araçuaí, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e

**6.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§1°.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**§2°.** A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**§3°.** Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**§4°.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA -** **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

**8.1 -** Este Contrato será rescindido na hipótese estabelecida nos parágrafos primeiro da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº 8666.

**CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA**

**9.1 - O** contrato iniciará sua vigência dia 04/04/2023 (quatro de abril de dois mil e vinte e três) e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.

10.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuai/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, dispensadas as testemunhas no caso de assinatura digital.

ARAÇUAI/MG, 05 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **ROVIÉRE VIEIRA SÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI**CONTRATANTE** | **THIAGO MELO REZENDE**TL INVESTIMENTOS LTDA**CONTRATADA** |

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_